



LEI MUNICIPAL Nº 1.259/2014

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo para a concessão de anistia de multas, juros de mora sobre créditos da fazenda pública municipal, ajuizados e não ajuizados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para a concessão de anistia de multas, juros de mora de valores devidamente atualizados, nos moldes da legislação tributária c/c Lei Orgânica do Município, incidentes sobre créditos tributários do Imposto IPTU, ISSQN e TLF, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, junto aos créditos da Fazenda Pública Municipal, ajuizados e não ajuizados junto à sede da Comarca de Vila Rica-MT sejam eles devidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo, desde que o recolhimento seja feito a vista.

§ 1º O contribuinte terá direito a anistia de multas, juros e correções incidentes sobre os referidos créditos tributários, quando o pagamento for a vista, até 30 de NOVEMBRO de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016